

PUBLICADO

Extrema, 16 / 12 / 2019

DECRETO Nº. 3.688

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Regulamenta Cadastro para o Projeto Auxílio Atleta da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, Estado de Minas Gerais, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Art. 1º - Ficam criadas as regras de cadastramento de atletas em modalidades esportivas, coletivas ou individuais, para seleção e recebimento de apoio financeiro do poder público municipal.

Art. 2º - O Projeto Auxílio Atleta tem por objetivo valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto educacional e em casos específicos, do desporto de alto rendimento, incentivando os jovens a desenvolver a prática do esporte e fomentando a promoção social, mediante a concessão de auxílio financeiro para cobertura de despesas e incentivo técnico.

Art. 3º - O Projeto Auxílio Atleta atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, com prioridade àquelas em que o Município de Extrema será representado em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, divididos em categorias de apoio.

Art. 4º - Os atletas, inclusive deficientes físicos e visuais, deverão estar enquadrados nas categorias abaixo descritas para realizarem seus cadastros:

§1º - Atleta não Federado.

§2º - Atleta Federado.

§3º - Atleta Ranqueado.

§4º - Atleta com índice Olímpico.



§5º - Atletas ingressantes no projeto.

Art. 5º - Para atendimento do disposto no art. 4º deste decreto, os atletas e as equipes municipais deverão comprovar a classificação de suas categorias, na forma abaixo estabelecida:

§1º - Atletas não Federados:

I - Ter nível Regional e ter prática da modalidade por no mínimo 01 (um) ano;

II - Morar na cidade há pelo menos 01 (um) ano (apresentar comprovante de endereço, escolaridade e/ou trabalho);

III - Ter renda de até 03 (três) salários mínimos;

IV - Atletas com renda superior a 03 (três) salários mínimos poderão receber auxílio de até 50% (cinquenta por cento) do valor da sua categoria;

V- Os atletas terão que apresentar os comprovantes de boleto de inscrição em até 10 (dez) dias após a realização da prova na Secretaria de Esportes;

VI - O atleta deverá comprovar idade acima de 18 (dezoito) anos ou em caso de menor de 18 anos deverá o atleta estar matriculado com frequência nas atividades da Secretaria de Esportes e/ou outra escola, e emitir Termo de Responsabilidade de eventuais acidentes provenientes da atividade esportiva;

VII - Deverá utilizar o brasão da prefeitura no peito, o nome de Extrema com tamanho de 5x20 cm em todos os uniformes, divulgar o nome da prefeitura antes, durante e pós prova e a Prefeitura Municipal de Extrema poderá utilizar o nome e imagem do atleta para promoção de suas atividades;

VIII - Neste valor não se inclui taxa de filiação individual em Federação, Confederação ou Instituição que o atleta venha a se inscrever;



IX – O atleta deverá ter uma utilização mínima de 80% do valor solicitado, sendo que o restante do valor não utilizado deve ser justificado, o não cumprimento deste requisito impede a participação do atleta no projeto no ano seguinte;

X – O valor máximo do auxílio será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§2º - Atletas Federados:

I - Apresentar declaração ou carteirinha de nível regional, estadual, federal e internacional e ter prática da modalidade por no mínimo 01 (um) ano;

II - Morar na cidade há pelo menos 01 (um) ano (apresentar comprovante de endereço, escolaridade e/ou trabalho);

III - Ter renda de até 05 (cinco) salários mínimos;

IV - Os Atletas com renda superior a 05 (cinco) salários mínimos poderão receber auxílio de até 50% (cinquenta por cento) do valor da sua categoria;

V - O atleta terá de fazer posse dos comprovantes de despesa (boleto de inscrição e combustível) e apresentá-los no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a realização da prova para a Secretaria de Esportes;

VI - O atleta deverá comprovar idade acima de 18 (dezoito) anos ou em caso de menor de 18 (dezoito) anos deverá este atleta estar matriculado e com frequência nas atividades da Secretaria de Esportes e/ou outra escola, e emitir Termo de Responsabilidade de eventuais acidentes provenientes da atividade esportiva;

VII - Deverá utilizar o brasão da prefeitura no peito, o nome de Extrema com tamanho de 5x20 cm em todos os uniformes, divulgar o nome da prefeitura antes, durante e pós prova e a Prefeitura Municipal de Extrema poderá utilizar o nome e imagem do atleta para promoção de suas atividades;

VIII - O atleta deverá estar inscrito em uma das federações que compõem e/ou fazem parte da confederação brasileira de sua modalidade;



IX - Neste valor não inclui taxa de filiação individual em Federação, Confederação ou Instituição que o atleta venha a se inscrever;

X - O atleta deverá ter uma utilização mínima de 80% do valor solicitado, sendo que o restante do valor não utilizado deve ser justificado, o não cumprimento deste requisito impede a participação do atleta no projeto no ano seguinte;

XI - O valor máximo do auxílio será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§3º - Atletas Ranqueados:

I - Ter nível regional, estadual, federal e internacional e ter prática da modalidade por no mínimo 01 (um) ano;

II - Morar na cidade há pelo menos 01 (um) ano (apresentar comprovante de endereço, escolaridade e/ou trabalho);

III - Os Atletas com renda acima de 05 (cinco) salários mínimos, poderão receber auxílio de até 50% (cinquenta por cento) do valor da sua categoria;

IV - O atleta terá de fazer posse dos comprovantes de despesa (boleto de inscrição e combustível) e apresentá-los no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a realização da prova para a Secretaria de Esportes;

V - O atleta deverá comprovar idade acima de 18 (dezoito) anos ou em caso de menor de 18 (dezoito) anos deverá este atleta estar matriculado e com frequência nas atividades da Secretaria de Esportes e/ou outra escola, e emitir Termo de Responsabilidade de eventuais acidentes provenientes da atividade esportiva;

VI - Essa verba será destinada para competições avaliadas pela Secretaria de Esportes que tenham expressão significativa na região;

VII - Deverá utilizar o brasão da prefeitura no peito, o nome de Extrema com tamanho de 5x20 cm em todos os uniformes, divulgar o nome da prefeitura antes, durante e pós prova e a Prefeitura Municipal de Extrema poderá utilizar o nome e imagem do atleta para promoção de suas atividades;



VIII - O atleta deverá estar inscrito em uma das federações que compõem e/ou fazem parte da confederação brasileira de sua modalidade;

IX - Neste valor não inclui taxa de filiação individual em Federação, Confederação ou Instituição que o atleta venha a se inscrever;

X - O atleta deverá ter uma utilização mínima de 80% do valor solicitado, sendo que o restante do valor não utilizado deve ser justificado, o não cumprimento deste requisito impede a participação do atleta no projeto no ano seguinte;

XI - O valor máximo do auxílio será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§4º - Atletas com índice Olímpico:

I - Ter nível regional, estadual, federal e internacional. Ter prática da modalidade por no mínimo 02 (dois) anos comprovados (matéria de jornal, revistas, inscrições de provas, etc.);

II - O atleta terá de fazer posse dos comprovantes de despesa (boleto de inscrição e combustível) e apresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias após realizada a prova para a Secretaria de Esportes;

III - O auxílio será concedido de acordo com a necessidade aferida pela análise socioeconômica do candidato:

a) Atletas com renda superior a 06 (seis) salários mínimos terão um piso de auxílio de até 70% (setenta por cento) do valor da sua categoria;

b) Os atletas com renda inferior a 06 (seis) salários mínimos receberão o auxílio integralmente da sua categoria.

VI - O atleta deverá ter uma utilização mínima de 80% do valor solicitado, sendo que o restante do valor não utilizado deve ser justificado, o não cumprimento deste requisito impede a participação do atleta no projeto no ano seguinte;



VII – O valor máximo do auxílio será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§5º- Atletas ingressantes no projeto:

I - Ter vivência prática em campeonatos, comprovada, de no mínimo 01 (um) ano;

II - Morar na cidade há pelo menos 01 (um) ano (apresentar comprovante de endereço, escolaridade e/ou trabalho);

III - Atletas ingressantes no projeto terão auxílio de até 50% do valor solicitado, tendo o calendário esportivo passado por análise da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

IV - Os atletas terão que apresentar os comprovantes de boleto de inscrição em até 10 (dez) dias após a realização da prova na Secretaria de Esportes;

V - O atleta deverá comprovar idade acima de 18 (dezoito) anos ou em caso de menor de 18 anos deverá o atleta estar matriculado com frequência nas atividades da Secretaria de Esportes e/ou outra escola, e emitir Termo de Responsabilidade de eventuais acidentes provenientes da atividade esportiva;

VI - Deverá utilizar o brasão da prefeitura no peito, o nome de Extrema com tamanho de 5x20 cm em todos os uniformes, divulgar o nome da prefeitura antes, durante e pós prova e a Prefeitura Municipal de Extrema poderá utilizar o nome e imagem da equipe e dos atletas para promoção de suas atividades;

VII - Neste valor não inclui taxa de filiação individual em Federação, Confederação ou Instituição que o atleta ou equipe venha a se inscrever, tampouco, combustível e alimentação;

VIII – O atleta deverá ter uma utilização mínima de 80% do valor solicitado, sendo que o restante do valor não utilizado deve ser justificado, o não cumprimento deste requisito impede a participação do atleta no projeto no ano seguinte.



IX – O valor máximo do auxílio será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 6º - O cadastro do atleta será realizado, pessoalmente, na Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude no mês de janeiro do ano em exercício, entre os dias 06 e 31.

Art. 7º - O atleta cadastrado deverá no prazo de 10 (dez) dias, entregar a documentação abaixo descrita, onde a mesma será analisada pelo COMEJU – Conselho Municipal de Esporte e Juventude e pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude:

- I - Cédula de identidade;
- II - CPF;
- III - Holerite;
- IV - Declaração de Imposto de renda;
- V - Título de Eleitor;
- VI - Comprovante de Endereço;
- VII - 01 (uma) Foto 3x4;
- VIII - Documento de Comprovação da Categoria;
- IX - Carteira de trabalho;
- X - Convocação;
- XI - Demais documentos solicitados pela Secretaria de Esporte.

Art. 8º - A Secretaria de Esportes emitirá a pré-aprovação ou o indeferimento do cadastro do atleta e o enquadramento do mesmo, de acordo com as subdivisões do projeto.

§1º - O cadastro será analisado na forma dos artigos 4º, 5º, 6º e 7º do presente Decreto.

§2º - A adequação e autorização respeitarão o limite orçamentário anual e a proporcionalidade dos cadastros aprovados, considerada a importância das categorias.

§3º - A utilização do valor disponibilizado será realizada pelo atleta em provas e competições oficiais, assim como na compra de materiais e equipamentos específicos para a prática de sua modalidade esportiva, sendo a prestação de contas submetida à aprovação pelo COMEJU – Conselho Municipal de Esporte e Juventude.



§4º - O valor excedido, da quantia destinada a cada atleta, não será reembolsado.

Art. 9º - A título de contrapartida o atleta ou a equipe que receber o Auxílio Atleta deverá ao longo do ano apoiar as atividades e eventos realizados pelo Município e/ou Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude no sentido de orientação e *staff*, cujo calendário de atividades/eventos será apresentado pela Secretaria competente.

Art. 10 - Serão desligados do projeto os atletas e equipes que incorrerem em uma ou mais condutas, a seguir elencadas:

I - Não apresentarem a documentação que comprove suas participações nas competições previstas no projeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da realização da prova, na forma da ficha de acompanhamento do atleta;

II - Quando convocados, não participarem das atividades e eventos municipais, sem justificativa pertinente;

III - Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido;

IV - As equipes e/ou atletas que estiverem cumprindo penalidades/sanções por indisciplina a níveis federal, estadual e municipal, não poderão receber os auxílios, ainda que previamente autorizados;

V - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por este Decreto e regras suplementares definidas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;

VI - Deixar de realizar, participar de mais de 80% (oitenta por cento) das provas autorizadas mediante a Lei Municipal.

Parágrafo único - Ocorrendo o desligamento por quaisquer dos motivos descritos nos incisos I ao VI, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta ou equipe constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta ou equipe substituta, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído, mediante autorização legislativa.



Art. 11 - A prestação de conta para reembolso das despesas dos atletas deverá ocorrer com a apresentação da seguinte documentação:

I - Comprovante de Inscrição: boleto, em nome do atleta, contendo os dados pessoais do mesmo;

II - Comprovante de pagamento fiscal, referente ao valor da inscrição, somente cupom fiscal;

III - Comprovante de abastecimento do veículo, contendo o CPF do atleta;

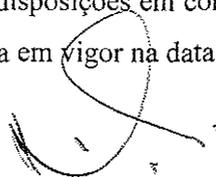
IV - Foto do atleta no pódio ou local de realização da competição com a camiseta de Atleta disponibilizada pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

V - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após a realização da prova;

VI - Comprovante de compra de materiais específicos, para a prática da modalidade, contendo o CPF do atleta;

VII - Comprovante fiscal de alimentação, na data da competição a que se refere à prestação de contas.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.337 de 05 de março de 2018, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

